

ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM **A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, A CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA**, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER CONDIÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA EM ÁREAS DE MÚTUO INTERESSE.

- (i) **A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro nº 1.299, CEP: 80.060-000, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 75.095.679/0001 – 49, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada pelo seu magnífico Reitor, Professor Dr. RICARDO MARCELO FONSECA, portador da cédula de identidade nº 4.188.589-0-PR e CPF nº 729.663.519-34, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR.

E, de outro lado,

- (ii) **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº. 175, 8º andar - parte, bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.844.555/0001-82, E com filial localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 11.825, bairro Cidade Industrial, CEP: 81.170-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.844.555/0023-98, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CNH**, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo estabelecer condições para a implementação de ações conjuntas que assegurem a mútua cooperação entre a **UFPR** e a **CNH** com vistas à promoção e desenvolvimento tecnológico, ao intercâmbio de informações técnico-científicas, o ensino e treinamento em áreas que sejam de interesse comum e que valorizem as potencialidades destas instituições.

CLÁUSULA 2ª - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os partícipes propõem-se a estabelecer os meios que assegurem o desenvolvimento de atividades de cooperação educacional, técnica e científicas em áreas de mútuo interesse, visando atingir o objeto deste **ACORDO**, mediante o desenvolvimento das seguintes formas de cooperação, sem a elas se limitar:

Promover o desenvolvimento de tecnologia através de contínuo intercâmbio de conhecimentos e experiências, assim como, o desenvolvimento de atividades técnicas e científicas;

Promover a difusão do conhecimento técnico através de publicações informativas técnicas e científicas;



Efetivar ações e projetos para realização de eventos didáticos, técnicos e científicos que venham fortalecer as relações entre as partes;

Viabilizar, promover e executar, em conjunto, programas, projetos e atividades de desenvolvimento, bem como manter relacionamento de cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais, mediante convênios, contratos e acordos pertinentes;

Promover ações conjuntas, em âmbito nacional e internacional, de interlocução, articulação e interação com setores de ciência, tecnologia e produção;

Apoiar a participação de docentes e investigadores das instituições partícipes no desenvolvimento de atividades técnico-científicas;

Propiciar a interação entre docentes e investigadores das instituições partícipes nas áreas técnico-científicas de interesse comum.

Manutenção e desenvolvimento de capacitação tecnológica para a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, ensaios e análises, assistência técnica e consultoria, treinamento profissional, serviços especializados e outras atividades de cunho tecnológico, e

Propiciar oportunidades de estágios contribuindo para a complementação acadêmica e formação profissional de alunos da UFPR.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

Os projetos e atividades a serem desenvolvidos em decorrência deste **ACORDO** serão definidos em Instrumentos legais específicos os quais constituirão parte integrante deste Acordo. Nos instrumentos legais vinculados a este ACORDO deverão ser estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a alocação de recursos e respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, assim como, as obrigações de cada parte.

PARÁGRAFO 1 - A cada Instrumento Específico celebrado entre as partes corresponderá um Plano de Trabalho específico que se constituirá em parte integrante daquele e, conforme indicado no caput desta cláusula, discriminará:

Identificação do objeto a ser executado;

Justificativa e objetivos dos trabalhos;

Atribuições das partes;

Metas a serem atingidas;

Plano de aplicação dos recursos;

Previsão de início e final de execução do objeto, assim como conclusão dos trabalhos, das etapas ou fases programadas;

Cronograma de desembolso;

Responsabilidade técnica das partes;

Responsabilidade pelos dispêndios orçamentários/financeiros e sua quantificação;

Condições de rescisão;

Outros dados julgados necessários.

PARÁGRAFO 2 - Poderão ser assinados tantos Instrumentos legais específicos quantos forem os projetos e atividades considerados pelas partes como de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade e formas de cooperação aqui definidas, embora distintos, por sua natureza, em função dos objetivos específicos a atingir.



CLÁUSULA 4ª - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Constituem atribuições dos partícipes:

4.1 - Designar 01 (um) representante de cada instituição partícipe para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades de cooperação objeto do presente **ACORDO**;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) seu(s) representantes;

4.3 - Para a execução dos projetos e atividades de cooperação previstos neste **ACORDO**, as partes poderão, observada a legislação pertinente, subministrar recursos humanos, materiais e financeiros próprios considerados indispensáveis à vista da consecução de Plano de Trabalho específico.

4.4 - Deverá cada uma das partes assegurar-se de que todas as pessoas que designar para participar no desenvolvimento dos projetos e atividades concernentes ao presente **ACORDO**, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a sê-lo nos respectivos Instrumentos legais decorrentes deste **ACORDO**;

4.5 - Os recursos humanos de quaisquer das partes, envolvidos na execução de atividades no âmbito deste **ACORDO**, não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem;

4.6 - A publicidade dos atos, projetos, obras ou serviços decorrentes da execução deste **ACORDO** deverá ser efetuada com observância do disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão deste instrumento;

4.7 - Notificar, por escrito, aos demais partícipes sobre ato ou ocorrência e que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**;

4.8 - Outras obrigações e encargos das partes serão complementados nos instrumentos legais específicos, conforme previsto na cláusula terceira deste **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que se fizerem necessárias, para a consecução do objeto do presente **ACORDO**, utilizações pela **CNH** de bens móveis e imóveis pertencentes a **UFPR**, esta permissão deverá ser consignada em contratos específicos de permissão de uso, os quais deverão obedecer às condições previstas na legislação vigente para a utilização de patrimônio público da União, em especial aquelas estabelecidas no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004, e que serão firmados entre a **UFPR** e a **CNH**.

CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO

Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente **ACORDO**, cada uma das partes designará um Coordenador.



5.1 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimentos com as unidades dos partícipes envolvidas, a elaboração dos diferentes instrumentos legais consequentes ao presente **ACORDO**.

5.2 - À mesma Coordenação Técnica e Administrativa competirá a solução, ou seu encaminhamento à autoridade competente, de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste **ACORDO**.

5.3 - Para cada Instrumento legal, correspondente a projeto e atividade inerentes à natureza e objeto do presente Acordo, haverá um responsável, denominado "coordenador do projeto", e seu substituto eventual, denominado "coordenador adjunto", a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o disposto neste **ACORDO** e no Instrumento legal respectivo.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO

A UFPR providenciará extrato correspondente ao presente **ACORDO** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 8ª - DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser resilido de comum acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer deles por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de trinta (30) dias, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as convenientes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do **ACORDO**, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.



CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, as disposições da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n. 6170, de 25 de julho de 2007, e demais normas legais pertinentes.

10.2 - Este **ACORDO** não obsta que seus signatários celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observem as restrições existentes com relação ao uso de bens, informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade relativas às atividades objeto do presente termo de cooperação desenvolvidas na sede da Fazenda Experimental do Canguiri, no município de Pinhais-PR e não envolvam empresas do mesmo porte e seguimento da CNH.

10.3 - Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, bem como as questões oriundas ou decorrentes deste **ACORDO** serão resolvidos por consenso entre as Partes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente **ACORDO**.

E por estarem em concordância, os partícipes firmam o presente Termo de **ACORDO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

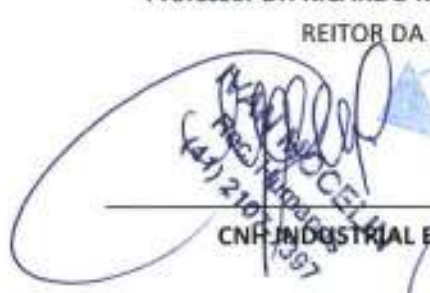
Curitiba/PR, 15 de junho de 2018.



Professor Dr. RICARDO MARCELO FONSECA
 REITOR DA UFPR



CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.
CNH Juliano Dantas Buttore
 INDUSTRIAL LATAM Manufacturing Finance




Testemunhas:

1) Gustavo Tornieri
 Nome: Gustavo Tornieri Steag
 RG: 13.953.787-4
 CPF/MF: 110.372.429-04

2) _____
 Nome: _____
 RG: _____
 CPF/MF: _____

